

**Unievangélica**

**PÓS GRADUAÇÃO  
MESTRADO  
DOUTORADO**

**UniEVANGÉLICA**  
UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS

**REGULAMENTO GERAL  
DOS PROGRAMAS DE  
PÓS-GRADUAÇÃO  
*STRICTO SENSU***



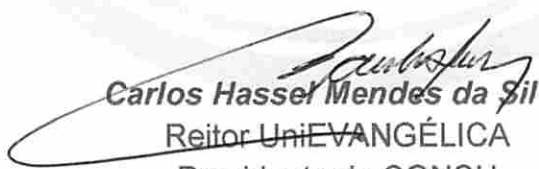
**RESOLUÇÃO Nº. 08, DE 23 DE JUNHO DE 2022.**

Altera o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Evangélica de Goiás.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições, *ad referendum* do CONSU; considerando a proposta apresentada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária, resolve:

Art. 1º O Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* do Centro Universitário de Anápolis, aprovado pela Resolução CAS nº 69, de 27 de setembro de 2017, passa a vigor conforme o texto constante do anexo único.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.



**Carlos Hassel Mendes da Silva**  
Reitor UniEVANGÉLICA  
Presidente do CONSU

RESOLUÇÃO Nº. 8, DE 23 DE JUNHO DE 2022

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO GERAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO  
*STRICTO SENSU* DA UNIVERSIDADE EVANGÉLICA DE GOIÁS -  
UNIEVANGÉLICA

TÍTULO I  
DA NATUREZA E DOS OBJETIVOS DOS PROGRAMAS  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Programa de pós-graduação *stricto sensu* constitui-se por um conjunto de atividades acadêmicas e científicas vinculadas a uma ou mais áreas de concentração sob uma mesma coordenação, recomendado pelo órgão federal competente nos níveis de mestrado e/ou doutorado.

§ 1º Área de concentração representa um campo específico do conhecimento, definido quando da estruturação do programa de pós-graduação, sendo caracterizada por um elenco próprio de linhas de pesquisa e disciplinas.

§ 2º Os programas de pós-graduação correspondem às modalidades de mestrado e/ou doutorado, seja ele acadêmico ou profissional, caracterizando-se cada um destes como curso.

Art. 2º A pós-graduação *stricto sensu* da Universidade Evangélica de Goiás - UNIEVANGÉLICA tem por objetivos a qualificação docente, a formação de pesquisadores e de profissionais de alto nível e a produção de novos conhecimentos.

Art. 3º Cada programa de pós-graduação *stricto sensu* terá um regulamento específico segundo as normas ou convenções vigentes no âmbito da pós-graduação do País e as determinações deste regulamento geral.

Art. 4º Os cursos de mestrado e doutorado integram atividades de ensino e pesquisa visando ao domínio e ao aprofundamento em área disciplinar ou

interdisciplinar, com a produção de conhecimento demonstrada através de investigação consubstanciada na elaboração, apresentação e defesa de um produto final.

§ 1º Entende-se por produto final a tese nos cursos de doutorado e a dissertação nos cursos de mestrado.

§ 2º Em caso de mestrado profissional, de acordo com as definições em regulamento específico, a dissertação poderá, excepcionalmente, ser substituída por outro tipo de produto.

Art. 5º Os programas de pós-graduação da UniEVANGÉLICA terão os seguintes aspectos comuns:

I - direção colegiada;

II - ingresso mediante processo de seleção;

III - a duração mínima de 18 (dezoito) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses para o Mestrado, e mínima de 24 (vinte e quatro) e máxima de 48 (quarenta e oito) meses para o Doutorado, podendo ser prorrogada por até 6 (seis) meses para o Mestrado e até 12 (doze) meses para o doutorado quando aprovado em colegiado dos programas.

IV - a estrutura curricular flexível podendo ser organizada em disciplinas, atividades de pesquisa e/ou atividades complementares;

V - sistema de créditos;

VI - a composição de disciplinas por área de concentração e domínio conexo;

VII - a avaliação do aproveitamento acadêmico;

VIII - a exigência de professor orientador para cada discente;

IX - a suficiência e/ou proficiência em língua(s) estrangeira(s);

X - exame de qualificação obrigatório;

XI - a defesa pública do produto final;

XII - a exigência do título de doutor para os membros do corpo docente em programas acadêmicos;

XIII - a possibilidade em casos especiais de alterar o nível do aluno de Mestrado para Doutorado.



CAPÍTULO II  
DA CRIAÇÃO E ALTERAÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 6º O projeto de criação de um programa de pós-graduação será elaborado por uma equipe proponente e encaminhado à Pró-Reitoria de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária (ProPPE), acompanhado de parecer da(s) unidade(s) acadêmica(s) envolvida(s), sob forma de processo.

§ 1º O projeto poderá ser proposto por uma ou mais Unidades Acadêmicas ou ainda por uma ou mais Instituições interessadas.

§ 2º O projeto deverá ser elaborado na forma definida pelo órgão federal responsável pelo acompanhamento e avaliação de programas e deverá ser apresentado juntamente com proposta de Regulamento específico.

§ 3º Para a aprovação institucional de um novo programa de pós-graduação de âmbito local pelos órgãos competentes, o corpo docente permanente do mesmo deverá ser formado majoritariamente por doutores do quadro da UniEVANGÉLICA.

§ 4º A criação de novo programa de pós-graduação de âmbito regional ou nacional, a ser desenvolvido em convênio com outra(s) instituição(ões), deverá apresentar o corpo docente permanente do mesmo formado por doutores pertencentes às instituições conveniadas.

Art. 7º Após a tramitação na(s) unidade(s) acadêmica(s), o projeto e regulamento serão analisados pela ProPPE, assessorada pela Câmara de Pós-Graduação (CaPG), submetidos à aprovação pelo Conselho Universitário (CONSU) e encaminhados ao órgão federal de acompanhamento e avaliação.

Art. 8º Após a criação de um programa de pós-graduação na UniEVANGÉLICA e o atendimento à legislação vigente, deverão ser escolhidos os docentes para exercerem o primeiro mandato nas funções de coordenador e vice-coordenador, nos termos do Art. 15 deste regulamento geral.

Art. 9º As propostas de alteração dos regulamentos específicos dos programas de pós-graduação serão encaminhadas à ProPPE pela Câmara de Pós-Graduação (CaPG), acompanhadas de parecer, para apreciação pelas instâncias competentes da Instituição.

TÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL E DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS  
CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO GERAL DOS PROGRAMAS

Art. 10. Os programas de pós-graduação terão regulamentos específicos, dos quais deverão constar, além do que determina o presente regulamento geral:

- I – Natureza, objetivos e área(s) de concentração;
- II – Requisitos para admissão ao curso;
- III – Requisitos para obtenção do título de mestre ou doutor

CAPÍTULO II  
DA ESTRUTURA DOS PROGRAMAS  
SESSÃO I  
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 11. Os Programas de Pós-Graduação terão sua estrutura organizacional e funcional na forma de:

- I - uma Coordenadoria do Programa de Pós-graduação (CPPG) como órgão consultivo e deliberativo, constituída pelos docentes permanentes do curso, e um representante discente;
- II - uma Coordenação como órgão executivo da Coordenadoria, constituída por coordenador e vice-coordenador de cada Programa;

§ 1º A constituição das coordenadorias e coordenações dos programas de pós-graduação *stricto sensu* obedecerá ao disposto nos Artigos 12 e 15 deste Regulamento.

§ 2º Aos programas fora de sede será permitido o funcionamento de estruturas setoriais, na forma de coordenadorias locais, subordinadas às estruturas centrais de coordenação e competências definidas no regulamento específico do programa.

SESSÃO II  
DA COORDENADORIA



Art. 12. A CPPG é o órgão de competência normativa e deliberativa em matérias de natureza acadêmica e administrativa.

Parágrafo único. A CPPG será constituída conforme disposto no regulamento de cada programa, atendidos os preceitos do Regimento da UniEVANGÉLICA.

Art. 13. São atribuições da CPPG:

- a) aprovar a indicação de professores do quadro docente do programa para, em comissão, cumprirem atividades concernentes às atividades acadêmicas e administrativas do programa, ressalvado o disposto no parágrafo único deste artigo;
- b) deliberar e aprovar alterações a serem introduzidas no regulamento específico do programa, ou sobre casos omissos não tratados pelo mesmo;
- c) aprovar o planejamento quanto à oferta de disciplinas e às atividades complementares;
- d) aprovar o edital para o processo seletivo e o calendário de atividades do programa, de acordo com as normas institucionais vigentes;
- e) aprovar os nomes dos professores que comporão as bancas para os exames de qualificação e ou para as defesas de produto final;
- f) aprovar o nome do orientador, conforme o disposto no Art. 19 deste Regulamento;
- g) aprovar a indicação do(s) docente(s) sugerido(s) pelo orientador para atuar como co-orientador(es);
- h) deliberar sobre o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu*, em conformidade com o Art. 42 do presente regulamento geral;
- i) deliberar sobre a inscrição de alunos especiais em disciplinas isoladas;
- j) decidir sobre a prorrogação de prazos solicitada pelos discentes, na forma do disposto no Art. 34 do presente regulamento geral;
- k) escolher os componentes da lista tríplice para nomeação do coordenador do programa;
- l) deliberar sobre a aplicação de recursos destinados ao programa pela Instituição ou por agências financiadoras externas;

- m) apreciar a prestação de contas da aplicação dos recursos financeiros alocados ao programa;
- n) decidir sobre o estabelecimento de critérios para a concessão de bolsas e acompanhamento de bolsistas, de acordo com as normas definidas pelas agências financiadoras;
- o) deliberar sobre credenciamento dos docentes do programa;
- p) decidir sobre os pedidos de trancamento de matrícula nos casos previstos nas normas em vigor;
- q) apreciar o relatório semestral das atividades do programa;
- r) propor convênios de interesse do programa;
- s) reexaminar em grau de recurso as decisões do coordenador.

Parágrafo único. A coordenação poderá delegar às comissões todas as atribuições e competências, à exceção das alíneas "b", "i", "j", "k", "l", "o", "p", "q" e "s" deste artigo.

### SESSÃO III DA COORDENAÇÃO

Art. 14. A coordenação é responsável por assegurar a organização e o funcionamento do programa de pós-graduação.

Art. 15. O coordenador será nomeado pelo Reitor, por indicação do Pró-Reitor de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária, a partir de lista tríplice elaborada pela CPPG.

Parágrafo único. O Vice-coordenador será escolhido pelo Coordenador nomeado, e oficializado via Portaria interna do PPG.

Art. 16. Compete ao Coordenador:

- a) escolher o Vice-coordenador do PPG;
- b) convocar e presidir as reuniões da CPPG;
- c) convocar e presidir todas as Comissões criadas pela CPPG;
- d) representar o programa sempre que se fizer necessário;



- e) supervisionar e coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do programa;
- f) promover regularmente a auto-avaliação do programa com a participação de docentes e discentes;
- g) preparar a documentação necessária à avaliação periódica do programa pelos órgãos competentes e encaminhá-la à Coordenação de *Stricto Sensu* da ProPPE.
- h) emitir portarias internas ao PPG quando aprovado pelo CPPG.
- i) analisar e responder as solicitações dos alunos e professores.

Art. 17. Compete ao vice-coordenador substituir o coordenador em seus impedimentos, podendo compartilhar de suas atribuições na forma como dispuser o regulamento de cada programa.

CAPÍTULO III  
DO FUNCIONAMENTO DOS PROGRAMAS  
SESSÃO I  
DO CORPO DOCENTE

Art. 18. Professores e/ou pesquisadores poderão ser credenciados no programa de pós-graduação como membros permanentes do corpo docente ou como colaboradores ou visitantes:

I - Corpo docente permanente é constituído por professores com titulação de doutor e regime de trabalho em tempo integral, que atuam de forma direta e contínua no programa, que desenvolvem atividades de ensino, orientação, pesquisa, e compõem a CPPG.

II - Docentes visitantes são aqueles com vínculo com outras instituições que sejam liberados de suas atividades para colaborar por período contínuo de tempo, em regime de dedicação integral, às atividades do Programa, mesmo que com contrato de trabalho por tempo determinado ou bolsa concedida para este fim, pela UniEVANGÉLICA ou agência de fomento, e compõem a CPPG.

III - Docentes colaboradores são os demais membros do corpo docente do Programa, que não atendem aos requisitos para serem enquadrados como permanentes ou visitantes, mas participam de forma sistemática, ministrando disciplina, participando de pesquisa ou orientando alunos, independente de possuírem ou não vínculo com a UniEVANGÉLICA.

§ 1º. Os membros do corpo docente do programa serão credenciados pela respectiva CPPG, de acordo com o Regulamento específico.

§ 2º. Admite-se que parte não majoritária do corpo docente permanente tenha regime de dedicação parcial, respeitando-se o percentual mínimo recomendado pelo órgão federal competente.

§ 3º. No caso específico de cursos de mestrado profissional, a constituição do corpo docente poderá incluir professores com outros níveis de formação, desde que sejam obedecidas as determinações do órgão federal de acompanhamento e avaliação dos programas.

§ 4º. O credenciamento de docentes deverá ocorrer a pedido do Colegiado, atendendo os requisitos estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação (CaPG).

§ 5º. O credenciamento do docente deverá ocorrer, no máximo, a cada quatro anos.

§ 6º. Para a renovação de seu credenciamento, o docente deverá demonstrar, no período anterior, atividades de ensino e produtividade científica, artística ou profissional, em termos de trabalhos publicados e/ou orientação, segundo critérios definidos pela Câmara de Pós-Graduação.

Art. 19. Dentre os membros credenciados no corpo docente de um programa, será escolhido o professor e/ou pesquisador orientador, indicado pelo coordenador de comum acordo com o aluno e homologado pela CPPG.

§ 1º Compete ao orientador:

- a) assistir ao aluno na elaboração de seu plano acadêmico de estudo;
- b) acompanhar e avaliar continuamente o desempenho do aluno, informando formalmente à CPPG sobre ocorrências relevantes durante o curso até a entrega da versão definitiva do produto final;
- c) emitir, por solicitação do coordenador do programa, parecer prévio em processos iniciados pelo aluno para apreciação da CPPG;
- d) autorizar, a cada período letivo, a matrícula do estudante, de acordo com o seu plano acadêmico previamente elaborado;



- e) propor à CPPG o desligamento do aluno que não cumprir o seu plano acadêmico;
- f) autorizar o aluno a realizar o exame de qualificação e a defender o produto final através do documento próprio, contendo todas as informações requisitadas;
- g) escolher, de comum acordo com o aluno, quando se fizer necessário, co-orientador(es) de produto final;
- h) Indicar os membros para composição das bancas de qualificação e defesa de produto final.

§ 2º Compete ao co-orientador, escolhido conforme a alínea “g” do parágrafo anterior:

- a) auxiliar no desenvolvimento do produto final;
- b) substituir o orientador principal de trabalho final, quando da ausência deste da Instituição, por período superior a três meses, desde que o co-orientador seja credenciado no programa;
- c) acompanhar o desenvolvimento do aluno no programa, no caso em que o orientador não pertença à Instituição ou que seja de outro campus.

§ 3º O regulamento de cada programa poderá estabelecer normas específicas para orientação.

Art. 20. O orientador poderá ser substituído, a seu pedido, ou mediante requerimento fundamentado do aluno à CPPG.

Parágrafo único. A substituição, quando solicitada pelo aluno, poderá ocorrer apenas uma vez, a critério da CPPG.

## SESSÃO II DO CORPO DISCENTE E DA ADMISSÃO AOS PROGRAMAS I - DO CORPO DISCENTE

Art. 21. O corpo discente do Programa de Pós-Graduação será constituído por alunos regulares e alunos especiais.

§ 1º Os alunos regulares são aqueles aprovados em processo seletivo, matriculados no curso, com direito a orientação formalizada no programa.

§ 2º São alunos especiais do programa de pós-graduação aqueles, que cursam disciplinas isoladas, e que:

I – não tendo ocupado vagas previstas no edital para alunos regulares, foram classificados para este fim pelo programa;

II – são alunos de outros cursos de pós-graduação internos ou externos à UniEVANGÉLICA, reconhecidos pela CAPES, ou;

III – profissionais graduados em áreas afins dos programas, que desejam se qualificar ou se aperfeiçoar.

Art. 22. O número de vagas destinadas aos alunos especiais bem como o número de disciplinas a eles oferecidas será definido pela CPPG de cada programa, ouvidos os professores das disciplinas, mediante instrumento que torne públicos os critérios de seleção.

§ 1º Nenhum aluno especial poderá obter mais que um terço dos créditos referentes às disciplinas necessárias para integralização do curso.

§ 2º Somente será admitido o aproveitamento de créditos obtidos como aluno especial para aqueles alunos que forem aprovados em processo seletivo destinado ao preenchimento de vagas nos programas de pós-graduação.

§3º O aluno especial não tem direito à orientação formalizada.

## II - DA SELEÇÃO

Art. 23. A admissão aos programas de pós-graduação será efetuada após aprovação e classificação em processo de seleção.

Art. 24. As inscrições para seleção aos programas de pós-graduação serão abertas mediante edital elaborado pela ProPPE, em tenção ao indicativo da CPPG, CaPG, e autorizado pela Reitoria da UniEVANGÉLICA.

Parágrafo único. O número máximo de vagas oferecidas em cada processo de seleção será fixado pela CPPG, com base na disponibilidade de orientação e na produtividade do corpo docente.



Art. 25. Os documentos exigidos para a inscrição dos candidatos ao processo seletivo serão definidos no edital de seleção.

§ 1º Para admissão aos programas de pós-graduação da UniEVANGÉLICA, será exigida a titulação mínima de graduado em curso reconhecido pelo MEC.

§ 2º Assegura-se a inscrição de candidatos que, apesar de não apresentarem a titulação exigida, estejam aptos a obtê-la antes da primeira matrícula no programa de pós-graduação para o qual se inscreveram.

Art. 26. A seleção será feita por comissão constituída na forma estabelecida na alínea a do artigo 13 deste regulamento.

§ 1º O processo de seleção obedecerá às disposições contidas no edital de seleção.

§ 2º Não será permitido, em nenhuma hipótese, que parente consanguíneo ou não, do candidato, integre a comissão examinadora para o processo seletivo.

Art. 27. A seleção será válida para matrícula no período letivo para o qual o candidato for aprovado ou para o período letivo imediatamente subsequente, conforme definido no edital.

### III - DA MATRÍCULA

Art. 28. O candidato aprovado e classificado na seleção deverá efetuar sua matrícula dentro dos prazos fixados pelo calendário acadêmico da pós-graduação, mediante apresentação da documentação exigida de acordo com o regulamento específico do programa.

§1º O aluno matriculado receberá um número de matrícula que o identificará como aluno regular da UniEVANGÉLICA.

§2º A matrícula será feita na secretaria de *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA, constituindo-se condição indispensável para a realização de inscrição em disciplinas, exceto em casos especiais, previamente autorizados pela CPPG.

§3º Os candidatos selecionados, na forma do disposto no parágrafo 2º do artigo 26 deste regulamento, deverão, quando da matrícula no programa,

satisfazer à exigência da apresentação de documento comprobatório de conclusão do curso de graduação.

§4º A não efetivação da matrícula no prazo fixado implica na desistência do candidato em matricular-se no programa, perdendo todos os direitos adquiridos pela aprovação e classificação no processo seletivo.

Art. 29. O aluno deverá renovar sua matrícula a cada semestre, em data fixada pelo calendário acadêmico da pós-graduação.

Art. 30. Na época fixada pelo calendário acadêmico do programa, antes do início de cada período letivo, o aluno fará sua inscrição em disciplinas, na secretaria de *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA.

Art. 31. A coordenação, a pedido do orientador ou da comissão de seleção, poderá exigir do aluno o cumprimento, em prazo que lhe for fixado, de estudos complementares, inclusive disciplinas de graduação, concomitantemente às atividades do programa e sem direito a crédito.

#### IV - DO TRANCAMENTO DE MATRÍCULA E CANCELAMENTO DE INSCRIÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 32. A cada aluno será permitido requerer o cancelamento da inscrição em disciplinas desde que ainda não se tenham completado 40% das atividades previstas para a disciplina, salvo casos especiais a critério da CPPG.

§ 1º O pedido de cancelamento de inscrição em disciplina constará de requerimento do aluno ao coordenador, com as devidas justificativas e aquiescência do orientador.

§ 2º Não constará do histórico acadêmico do aluno referência ao cancelamento de inscrição em qualquer disciplina.

Art. 33. O trancamento de matrícula no período letivo em execução corresponde à interrupção dos estudos e só poderá ser concedido em casos excepcionais e a critério da CPPG.

§ 1º O pedido de trancamento de matrícula constará de requerimento do aluno ao coordenador, acompanhado de justificativa expressa do orientador.



§ 2º O período máximo para trancamento será de dois semestres letivos consecutivos ou não para os Doutorandos, e um semestre letivo para os Mestrandos.

§ 3º O tempo de trancamento de que trata o caput deste artigo não será computado no prazo para integralização do curso.

Art. 34. O aluno poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional definido em regulamento específico, para as providências finais de conclusão do produto final, desde que o aluno já tenha integralizado todos os créditos em disciplinas e tenha sido aprovado no exame de qualificação.

§ 1º O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável do orientador, será dirigido à CPPG, contendo a justificativa do pedido e protocolado pelo menos 60 dias antes do vencimento do prazo máximo definido no inciso III do artigo 5º.

§ 2º O pedido de prorrogação será instruído de acordo com as normas estabelecidas em resolução específica do programa.

§ 3º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste regulamento geral, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses para o mestrado e 12 (doze) meses para o doutorado.

§ 4º Não será concedido trancamento de matrícula durante a vigência da prorrogação de prazo para a conclusão do produto final.

SESSÃO III  
DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO  
I - DA ESTRUTURA CURRICULAR

Art. 35. Os currículos dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* possuirão, no mínimo, uma área de concentração, podendo ter uma ou mais linhas de pesquisa, a critério do projeto e do regulamento específico de cada programa.

Art. 36. Os limites mínimos do número de créditos em disciplinas, obrigatórias ou optativas e/ou atividades complementares e elaboração, defesa e aprovação de produto final, necessários à integralização dos programas de pós-graduação da UniEVANGÉLICA serão definidos pela CPPG e dispostos no regulamento específico de cada programa.

Art. 37. Cada crédito corresponde a 15 horas aulas em disciplinas obrigatórias, optativas e orientação de Dissertação/Tese.

Art. 38. O regulamento específico de cada programa deverá definir as atividades complementares para as quais poderão ser atribuídos créditos.

Parágrafo único. Somente serão atribuídos créditos a atividades complementares realizadas e comprovadas no período em que o aluno estiver regularmente matriculado no programa de pós-graduação.

Art. 39. O estágio de docência na graduação é uma atividade curricular de formação pedagógica, de natureza optativa para o programa, mas obrigatório para bolsistas de agências que assim o exigirem.

§ 1º Os alunos de pós-graduação da UniEVANGÉLICA poderão cumprir o Estágio Docência com o objetivo de exercitarem a docência no ensino superior.

§ 2º O Estágio Docência será regulamentado pela CPPG, obedecidas as normas vigentes na UniEVANGÉLICA, inclusive no que se refere à atribuição de créditos.

Art. 40. A definição da estrutura curricular ficará a critério de cada programa.

## II - DA VERIFICAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

Art. 41. Em cada disciplina, o rendimento acadêmico para fins de registro será avaliado pelos meios previstos na sua programação acadêmica e expressos mediante os seguintes conceitos:

A - Muito Bom (8,6-10), com direito a crédito

B - Bom (6,6-8,5), com direito a crédito

C - Regular (5-6,5), com direito a crédito

D - Insuficiente (0-4,9), sem direito a crédito

§ 1º Será reprovado o aluno que não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico acadêmico sob a designação "RF" – Reprovado por Falta.



§ 2º Constarão no histórico acadêmico do aluno os conceitos obtidos em todas as disciplinas cursadas.

### III - DO APROVEITAMENTO DE DISCIPLINAS

Art. 42. O aluno regular de um programa de pós-graduação da UniEVANGÉLICA poderá requerer o aproveitamento de disciplinas cursadas em programas de pós-graduação *stricto sensu* reconhecidos pelo órgão federal competente, inclusive aquelas cursadas anteriormente ao seu ingresso.

§ 1º Considera-se aproveitamento, para os fins previstos neste regulamento, a aceitação de créditos relativos a disciplinas cursadas pelo aluno, e nas quais o aluno obteve aprovação.

§ 2º O requerimento deverá ser protocolado na Secretaria de *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA, acompanhado do histórico acadêmico, ementas e programas das disciplinas cursadas.

§ 3º É vedado o aproveitamento de créditos atribuídos a atividades complementares, conforme especificado no artigo 38 deste regulamento.

§ 4º A deliberação sobre o aproveitamento de disciplinas é de competência da CPPG, ouvindo-se o parecer do orientador.

§ 5º As disciplinas aproveitadas serão registradas no histórico acadêmico com a indicação de aproveitamento de disciplina "AD", a nota/menção obtida e o número de créditos correspondentes.

§ 6º Deverão ser registrados no histórico acadêmico do aluno o nome do programa e da IES nos quais o aluno cursou a(s) disciplina(s) objeto de aproveitamento e a data de homologação pela CPPG.

§ 7º O período máximo compreendido entre a conclusão da disciplina e a solicitação de aproveitamento, não pode ultrapassar dez anos.

§ 8º O número máximo de créditos que poderão ser obtidos mediante aproveitamento de disciplinas será definido pelo regulamento específico do programa, não podendo ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento) do total de créditos necessários à integralização curricular do curso.

Art. 43. Disciplinas cursadas durante o mestrado e que excedem o número de créditos necessários à integralização curricular, poderão ser aproveitadas para a integralização curricular do doutorado, no mesmo programa.

§ 1º O aproveitamento de que trata o caput deste artigo deverá ser solicitado de acordo com o disposto no Art. 42 deste regulamento geral.

§ 2º Para disciplinas cursadas no mestrado do mesmo programa, não será aplicado o limite definido pelo parágrafo 8º do artigo anterior, desde que atendido o disposto no parágrafo 7º do mesmo artigo.

Art. 44. Alunos com extraordinário domínio de conteúdo poderão solicitar à CPPG uma avaliação do seu excelente conhecimento em determinada disciplina(s) através de banca examinadora especial, com vistas ao aproveitamento de crédito(s).

§ 1º O requerimento para esta forma de avaliação só poderá ser protocolado pelo aluno regularmente matriculado no programa, junto à Secretaria de *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA, acompanhado da comprovação documental.

§ 2º O requerimento será analisado pela CPPG que, se julgado pertinente, nomeará banca examinadora para proceder à avaliação.

§ 3º A banca examinadora deverá definir e divulgar os critérios e a sistemática de avaliação, e fazer constar em ata o encaminhamento e os resultados do processo avaliativo.

§ 4º Caso aprovado na avaliação, o aluno obterá o aproveitamento da disciplina, com os respectivos números de créditos e conceito conferidos pela banca examinadora.

§ 5º O aluno não poderá solicitar avaliação em disciplina na qual tenha sido reprovado.

§ 6º A reprovação na avaliação de que trata o caput deste artigo equivale a uma reprovação em disciplina.

#### IV - DO DESLIGAMENTO

Art. 45. Além dos casos previstos no Regimento Geral da UniEVANGÉLICA, será desligado do programa o aluno que:



- I - Apresentar requerimento à CPPG solicitando seu desligamento;
- II - Em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- III - Não for aprovado no exame de qualificação, dentro dos prazos estabelecidos pelo regulamento de cada programa;
- IV - Não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido por este regulamento, conforme o disposto no inciso III do artigo 5º;
- V - Apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa por escrito do orientador e com aprovação pela CPPG;
- VI - For desligado por decisão judicial;

#### V – DA DEFESA DO PRODUTO FINAL

Art. 46. O regulamento de cada programa deverá estabelecer normas específicas para a solicitação da defesa do produto final, respeitando os seguintes critérios:

- I - Ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - Ter sido aprovado em exame de qualificação;
- III - Ter atendido as determinações do regulamento específico do programa referentes à produção intelectual;
- IV - Ter obtido o total dos créditos em disciplinas e/ou atividades complementares.
- V - Demonstrar proficiência/suficiência em uma língua estrangeira até a data do agendamento da defesa da Dissertação/Tese, de acordo com critérios estabelecidos pela CaPG.

§ 1º O portador do título de Mestre, que tenha realizado proficiência em uma língua estrangeira no Mestrado, poderá solicitar o aproveitamento caso o mesmo tenha ocorrido em até 3 anos.

§ 2º O candidato estrangeiro também deverá demonstrar proficiência em língua portuguesa, exceto para os naturais de comunidade lusófona.

Art. 47. A defesa do produto final será feita em sessão pública.

Art. 48. Para fins de defesa, o aluno deverá encaminhar à Secretaria do *Stricto Sensu* da UniEVANGÉLICA o formulário de solicitação devidamente preenchido com todos os arquivos requisitados, de acordo com os critérios definidos no regulamento específico do programa.

§ 1º Após o envio, a secretaria do PPG fará a conferência de toda a documentação e cumprimento dos requisitos para defesa e encaminhará à Coordenação do Programa para avaliação.

§ 2º A coordenação irá checar a regularidade da solicitação e encaminhar para a CPPG.

Art. 49. O produto final será julgado por uma comissão examinadora composta pelo menos por:

I - Três examinadores para mestrado, sendo, no mínimo, um externo ao programa;

II - Cinco examinadores para doutorado, sendo, no mínimo, dois externos ao programa.

§1º O regulamento específico de cada programa deverá normatizar a participação do orientador na comissão examinadora.

§2º O regulamento específico de cada programa deverá prever suplentes para os membros da comissão examinadora de forma a atender os incisos I e II deste artigo.

§3º Os examinadores de que tratam os incisos I e II deste artigo deverão ser portadores do título de doutor.

§4º Os co-orientadores poderão participar do ato de defesa de mestrado ou doutorado, porém, estes não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes previstos nos incisos I e II deste artigo.

§5º A defesa do produto final deverá ocorrer no prazo máximo de 30 dias contados da recepção, pela coordenação, dos exemplares mencionados no caput do artigo 48 deste Regulamento.



Art. 50. O resultado do julgamento do produto final será expresso por uma das seguintes avaliações:

- a) Aprovado;
- b) Reprovado.

§1º A aprovação ou reprovação deverá ser baseada em avaliação individual, feita pelos membros da comissão examinadora.

§2º Será considerado aprovado na defesa do produto final, o candidato que obtiver aprovação unânime da comissão examinadora.

§3º O candidato aprovado terá até 90 dias, determinados no regulamento específico, para entregar a versão corrigida do produto final disponível em PDF.

#### VI - DA OBTENÇÃO DO GRAU, EXPEDIÇÃO DO DIPLOMA E CERTIFICADO

Art. 51. Para a obtenção do grau respectivo, o aluno deverá, dentro do prazo regimental, ter satisfeito as exigências do Regimento Geral da UniEVANGÉLICA, deste regulamento geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* e do regulamento específico do programa.

Art. 52. A expedição do diploma de mestre ou doutor será efetuada pela Secretaria Acadêmica da UniEVANGÉLICA, satisfeitas as exigências do artigo 51 deste regulamento geral.

Parágrafo único - A coordenação do programa encaminhará à Secretaria Acadêmica solicitando a expedição do diploma de que trata o caput deste artigo, instruído com os seguintes documentos:

- I – comunicado interno à Secretaria Acadêmica;
- II - cópia da ata da sessão pública de defesa;
- III - cópia do histórico acadêmico;
- IV - documentos pessoais, inclusive comprobatório em caso de alteração do nome;
- V – Ficha de cadastro;
- VI – Diploma e Histórico da graduação (Mestrandos);

VII – Diploma e Histórico do Mestrado (Doutorandos)

VIII - arquivo digital do produto final a ser encaminhado à Biblioteca Central da UniEVANGÉLICA.

Art. 53. O registro do diploma de mestre ou de doutor será processado pela Secretaria Acadêmica da UniEVANGÉLICA, por delegação de competência do Ministério da Educação, na forma da legislação específica.

Art. 54. Em casos justificados, ao aluno que não tenha concluído o seu curso poderá ser emitido certificado de especialização a ser registrado na Secretaria Acadêmica da UniEVANGÉLICA, obedecendo à legislação vigente e às especificidades definidas pelo programa ao qual esteja vinculado, e havendo parecer favorável da CaPG.

TÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS  
CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. No âmbito da administração superior da UniEVANGÉLICA, a coordenação geral dos programas de pós-graduação *stricto sensu* compete à ProPPE.

§ 1º Os coordenadores de todos os programas farão parte, juntamente com os demais membros explicitados em Regulamento próprio, da Câmara de Pós-graduação (CaPG), presidido pelo Pró-Reitor de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária.

§ 2º O Pró-Reitor de Pós-graduação, Pesquisa, Extensão e Ação Comunitária, ouvida a CaPG, terá competência para emitir normas e instruções às coordenações de programas para a racionalização dos seus serviços e rotinas administrativas, visando ao melhor funcionamento de suas atividades.

§ 3º As atividades de pós-graduação desenvolvidas fora da sede estarão subordinadas administrativamente à Direção local e, funcionalmente, à ProPPE e estarão submetidas às normas deste regulamento geral.

§ 4º É atribuição da CaPG a elaboração do calendário acadêmico da pós-graduação no âmbito da UniEVANGÉLICA.



Art. 56. A UniEVANGÉLICA poderá, por deliberação do CAS, extinguir qualquer um de seus programas de pós-graduação *stricto sensu* ou, pela CaPG, ouvida a CPPG, quando se tratar apenas de área(s) de concentração dos mesmos.

§ 1º A extinção de programa ou de área(s) de concentração será efetuada quando for verificada a sua inviabilidade na instituição, mediante solicitação fundamentada apresentada pela CPPG ou pela ProPPE.


§ 2º A extinção de um programa ou área(s) de concentração implica na suspensão imediata do processo de admissão de alunos para o programa ou para a(s) área(s) desativada(s).

§ 3º Será garantido aos alunos regularmente matriculados no programa referido no caput deste artigo, o direito de continuidade de seus estudos até a defesa do produto final no curso de ingresso, respeitados os prazos previstos no inciso III do Art. 5º deste regulamento.

## CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 57. Os casos omissos serão decididos pela CaPG.

Art. 58. O presente regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.



**Carlos Hassel Mendes da Silva**  
Reitor UniEVANGÉLICA  
Presidente do CONSU